



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre alteração do art. 3º, da Lei 3.120/2022, anteriormente alterado pela Lei 3.219/2024 e da outras providencias

Autor: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º. O valor do benefício mensal a que se refere esse artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores e R\$ 900,00 (novecentos reais) para os vereadores, devendo, ainda, ser pago no mês de Dezembro de cada ano, a título de abono, uma parcela extra do benefício de igual valor, não cumulativo, indenizatório, havendo anualmente a reposição da efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no exercício anterior, apurada pelo IPCA - Índice Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro), e alterado por Portaria no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 1º *O período aquisitivo do benefício instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.*

I – No caso de contratação no decorrer do mês aquisitivo, fará jus ao recebimento integral do benefício o funcionário que cumprir integralmente sua jornada mensal, computada a partir de seu dia de ingresso até o último dia do mês.

§ 2º *Para ter integral direito ao benefício no mês subsequente, o servidor não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho durante o período aquisitivo.*





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

I – Para o recebimento do abono anual, efetivado em parcela extra no mês de dezembro, na forma do caput, o período aquisitivo será computado pelo cumprimento mínimo de 1/3 do ano.

II – No caso de contratação no decorrer do ano, fará direito ao abono que trata o caput, o funcionário que cumprir 1/3 dos meses, computados da data de sua entrada e o último mês do ano.

§ 3º.....

I -

II -

III -

IV -

§ 4º O Vereador poderá ter direito ao benefício, devendo requerer ao presidente sua adesão, através de processo administrativo, com sua concessão a partir da data em que efetivamente requereu.

Art. 5º

Art. 6º

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressas em seu texto.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



*Assinado
Digitalmente*

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003900330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em **24/02/2026 20:55**

Checksum: **DDC23C6F3D1D8EA1C77D2443199AFD44D6C534406C03DACF3EBA8BFD66AA7CBC**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.